

# Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

#### PROJETO DE LEI Nº 8/2023

Assegura às gestantes a realização de ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde de Santa Bárbara d'Oeste.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado as gestantes a realização de ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Município de Santa Bárbara d´Oeste.

Parágrafo único. Considera-se ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença de malformações e síndromes fetais.

- Art. 2º A ultrassonografia morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação.
- I No primeiro trimestre, entre a 11<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> semana de gestação, com a medida de translucência nucal;
- II No segundo trimestre, entre a 20<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> semana de gestação, com a avaliação da morfologia fetal.
- Art. 3º Constatada pela ultrassonografia morfológica o indício ou a presença de malformação ou síndrome fetal, a gestante terá o direito a exames complementares específicos.
- Art. 4º Confirmada a malformação ou a síndrome fetal, a gestante terá direito, em caráter de urgência, aos procedimentos médicos e cirúrgicos com vistas à resolver ou atenuar os problemas detectados.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 13 de janeiro de 2023.

ELIEL MIRANDA Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A saúde é um direito de todos e é dever do Estado, assegurado mediante políticas públicas sociais, econômicas e ambientais que visam ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Um dos grandes problemas que pode haver durante a gravidez é a ocorrência da malformação ou de síndromes fetais.

Para que seja possível a solução do problema, ou pelo menos para que o problema seja atenuado, é imprescindível que ele seja detectado o mais cedo possível. Para detecção da malformação ou de síndromes fetais, o exame recomendável é a ultrassonografia morfológica, que deve ser feita duas vezes ao longo da gravidez.

Nesse contexto, deve ser garantido à gestante o direito de fazer a ultrassonografia morfológica, em toda a rede pública de saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 13 de janeiro de 2023.

ELIEL MIRANDA Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DA48K4620EFZ2032">https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DA48K4620EFZ2032</a>, ou vá até o site <a href="https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar">https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DA48-K462-0EFZ-2032

